



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0224/2021

Em 29 de julho de 2021

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALUÍSIO BRAZ
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 8.240, de 30 de junho de 2014, modificando, no contexto do Polo de Tecnologia de Informática de Araraquara, os parâmetros para as contrapartidas inerentes à incidência de alíquota reduzida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), e dá outras providências.

Inicialmente, esclarece-se que a versão vigente da Lei nº 8.240, de 2014, confere às empresas integrantes do Polo de Tecnologia de Araraquara a redução da alíquota do ISSQN a 2% (dois por cento), estabelecendo algumas contrapartidas para que seja efetivamente concedida tal alíquota reduzida.

Precipuamente, a presente propositura visa a estabelecer, como contrapartida à redução do ISSQN para as pessoas jurídicas que desenvolvem atividades econômicas de base tecnológica no Município, as obrigações alternativas de admitirem e manterem como estagiários ou menores aprendizes, na proporção mínima de um estagiário ou um aprendiz para cada 10 (dez) empregados, relativamente a adolescentes ou jovens inscritos nos cursos de formação e qualificação tecnológica promovidas ou credenciados pela Prefeitura do Município de Araraquara, ou de prestarem patrocínio ou apoio financeiro a programas de formação profissional de adolescentes e jovens, que deverão ser desenvolvidos nas áreas de atuação relativas às atividades abrangidas e desenvolvidas pela empresa beneficiária, nos termos expressos em decreto do Poder Executivo.

Esta mudança legislativa decorre da alteração profunda, catalisada pela pandemia da COVID-19, nas relações e nos ambientes de trabalho. Como é de conhecimento geral, centenas de milhares de brasileiros foram colocados, por seus empregadores, em regime de teletrabalho nos últimos 16 (dezesseis) meses, de modo a ampliar o isolamento social e a garantir o não contágio pelo vírus. Tal tendência pode ser sentida de forma muito mais contundente nas empresas de tecnologia que, com a massificação do "home office", passaram a contar com recursos humanos laborando em diversas localidades do planeta.

Ademais, procura-se atualizar as nomenclaturas dos órgãos públicos e colegiados previstos no art. 6º da lei, de modo que:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- (i) os benefícios previstos na lei deverão ser expressamente requeridos pelo interessado, por meio de projeto executivo apresentado à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo; e
- (ii) a viabilidade do projeto deverá ser submetida a parecer técnico do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, que em caso favorável o remeterá à Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças, para a autorização da concessão dos benefícios de que trata esta lei.

Finalmente, tem-se que, por força da nova redação do art. 7º da Lei nº 8.240, de 2014, o Município, mediante seu órgão competente, poderá, a qualquer tempo, notificar a empresa beneficiária para que comprove, mediante documentação hábil, o cumprimento das condições que o habilitaram a requerer ou a receber o incentivo e que permitam a sua continuidade.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço. Atenciosamente,

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI №

Altera a Lei nº 8.240, de 30 de junho de 2014, modificando, no contexto do Polo de Tecnologia de Informática de Araraquara, os parâmetros para as contrapartidas inerentes à incidência de alíquota reduzida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 8.240, de 30 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 4º Parágrafo único. As empresas optantes do Simples Nacional e integrantes do Polo de Tecnologia de Informática, com relação ao ISSQN, poderão igualmente se valer do disposto no "caput" deste artigo. Art. 5º Como contrapartida, a empresa que se instalar neste Município deverá: I – admitir e manter como estagiários ou menores aprendizes, na proporção mínima de um estagiário ou um aprendiz para cada 10 (dez) empregados, relativamente a adolescentes ou jovens inscritos nos cursos de formação e qualificação tecnológica promovidas ou credenciados pela Prefeitura do Município de Araraquara; ou II – prestar patrocínio ou apoio financeiro a programas de formação profissional de adolescentes e jovens, que deverão ser desenvolvidos nas áreas de atuação relativas às atividades abrangidas e desenvolvidas pela empresa beneficiária, nos termos expressos em decreto do Poder Executivo. Art. 6º Os benefícios previstos nesta lei deverão ser expressamente requeridos pelo interessado, por meio de projeto executivo apresentado à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo. § 1º A viabilidade do projeto deverá ser submetida a parecer técnico do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, o qual: I – caso favorável, será remetido ao titular da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças, para a autorização da concessão dos benefícios de que trata esta lei; ou II – caso desfavorável, implicará no arquivamento do respectivo procedimento, hipótese em que não estará vedada a apresentação de novo requerimento pelo interessado. Art. 7º O Município, mediante seu órgão competente, poderá, a qualquer

tempo, notificar a empresa beneficiária para que comprove, mediante



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

documentação hábil, o cumprimento das condições que o habilitaram a requerer ou a receber o incentivo e que permitam a sua continuidade."(NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I – a Lei nº 7.091, de 11 de setembro de 2009;

II – da Lei nº 8.240, de 2014:

- a) o parágrafo único do art. 4º;
- b) o parágrafo único do art. 5º;
- c) o § 1º do art. 7º; e
- d) o Anexo I, denominado "Lista de serviços tributáveis e alíquotas do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN".

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 29 de julho de 2021.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal